



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES  
PROCESSO N.º 11175/2025  
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 205/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2025**



**IMPORTANTE**

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NA INTERNET TEM O CARÁTER EXCLUSIVO DE DIVULGAÇÃO.

PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVALECERÃO OS DADOS CONTIDOS NO EDITAL ORIGINAL E SEUS ANEXOS, ASSINADOS E RUBRICADOS PELO DIRETOR DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DESTE ARQUIVO, INSERIDO NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES, SERÁ CONSIDERADA NULA, PRINCIPALMENTE SE EM DESACORDO COM O EDITAL ORIGINAL.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2025

### CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS PELA ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE – UNIPACE

#### PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 2807, bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza/CE, doravante denominada ALECE, por intermédio de seu Diretor Geral, Paulo Ferreira Rolim, torna público o presente **CREDCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** para a prestação de eventuais serviços na área de educação em cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE. O presente credenciamento é regulado pelo processo administrativo nº 11175/2025, pelo Ato Normativo nº 327, de 31 de março de 2023, pelos preceitos do Direito Público, pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 74, inciso IV e o art. 79, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

#### INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos adicionais junto à Central de Contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, bairro Dionísio Torres, CEP 60.170-900, Edifício Senador César Cals, 1º andar, no horário das 08:00 às 17:00, ou pelo telefone (85) 3277-2726.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais da educação para a prestação de eventuais serviços na área de educação em cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** Áreas de conhecimento e componentes curriculares de interesse:



Administração Pública	Parlamento e Legislativo	Comunicação	Educação
<ul style="list-style-type: none"> <li>Gestão e Desenvolvimento de Pessoas</li> <li>Princípios da Administração Pública</li> <li>Transparência</li> <li>Controle e Fiscalização</li> <li>Governança</li> <li>Planejamento e Orçamento</li> <li>Intersetorialidade e Redes</li> <li>Direito e Legislação</li> <li>Políticas Públicas</li> <li>Estratégia e Planejamento</li> <li>Ética</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Política</li> <li>Assessoria Parlamentar</li> <li>Processo Legislativo e Legística</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Linguagem Simples</li> <li>Mídia e Política</li> <li>Comunicação na Era Digital</li> <li>Letramento Digital</li> <li>Comunicação Assertiva e Não Violenta</li> <li>Assessoria de Imprensa e Relações Públicas</li> <li>Comunicação Interna e Endomarketing</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Educação Legislativa</li> <li>Educação para a Diversidade</li> <li>Gestão e Inovação na Educação</li> <li>Educação e Inclusão</li> <li>Linguagens e Dimensão Intercultural</li> </ul>
Direitos Humanos e Cidadania	Sustentabilidade	Saúde Pública	Tecnologia e Inovação
<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação Cidadã</li> <li>Desenvolvimento de Lideranças Comunitárias</li> <li>Cultura, Saúde Mental e Direitos Humanos</li> <li>Diversidade e Diálogo Democrático</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Meio Ambiente</li> <li>Bem-estar Social</li> <li>Desenvolvimento Econômico</li> <li>Consumo Consciente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atenção à Saúde, Família e Comunidade</li> <li>Prevenção e Qualidade de Vida</li> <li>Gestão, Tecnologias e Inovação em Saúde</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inteligência Artificial (IA)</li> <li>Redes e Infraestrutura</li> <li>Ciência de Dados</li> <li>Segurança da Informação</li> <li>Governança Digital</li> <li>Soluções de Tecnologias e Infraestrutura</li> </ul>

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Os cursos e programas oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE podem ser realizados de forma on-line, presencial ou híbrida (on-line e presencial), a depender dos cursos e qualificações ofertados, consistindo em aulas expositivas, sendo o modelo de ensino modificável de acordo com a escolha do professor e as necessidades pedagógicas do curso.

2.2. Os profissionais participantes autorizam a utilização da imagem e de trabalhos intelectuais (material para todos os tipos de mídia) desenvolvidos junto à UNIPACE para a realização dos cursos, bem como a **CESSÃO de todos os direitos autorais** referentes aos materiais didáticos produzidos para as aulas dos cursos ofertados, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98, assim como o direito de uso de imagem do professor, ambos de forma gratuita e sem qualquer ônus para a UNIPACE ou para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

2.3. O profissional credenciado se obriga a elaborar e entregar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aula:

- I - Material didático teórico com o assunto das aulas a serem ministradas;
- II - Material para apresentação digital das aulas presenciais e on-line.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO**

3.1. O profissional credenciado será responsável por planejar e ministrar cursos, conforme cronograma instituído pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, bem como por encaminhar o planejamento das aulas nos prazos estipulados, conforme orientações da coordenação responsável pelo curso em questão.

3.1.1. O planejamento das aulas deve estar em consonância com o eixo temático objetivado para o curso, bem como com o conteúdo programático previsto.

3.2. O credenciado deverá planejar aulas presenciais e/ou on-line. A modalidade irá depender do curso que o docente irá ministrar, com prévia designação pela UNIPACE, sendo que, em caso de aula presencial, esta ocorrerá nas dependências da ALECE ou em municípios que possuam Câmaras Municipais conveniadas junto à ALECE.

3.3. O credenciado deverá participar de eventuais reuniões de trabalho promovidas pela coordenação responsável pelo curso da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, prorrogável, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

### **5. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

5.1. As solicitações de credenciamento deverão ser realizadas por meio do seguinte *link*: <https://doity.com.br/cadastro-de-credenciamento-cursos-gerais>, a partir da data da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará.

5.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Edital e enquanto este permanecer vigente.

### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Edital.

**6.3. Requisitos para participação no credenciamento:**

6.3.1. Ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;

6.3.2. Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

6.3.3. Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

6.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 6.3.5.** Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do credenciado;
- 6.3.6.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 6.3.7.** Não ter sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações:
- a) prática de crime contra a administração pública;
  - b) improbidade administrativa;
  - c) aplicação irregular de dinheiro público;
  - d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
  - e) corrupção;
- 6.3.8.** Formação em nível superior que o habilite para o exercício da docência no componente curricular desejado ou formação em nível superior em área afim, conforme disposto no Anexo V.
- 6.4.** O candidato poderá optar por mais de um componente curricular de atuação, desde que habilitado na área ou em área afim, limitado à escolha de 02 (dois) componentes curriculares.
- 6.5.** Poderão credenciar-se servidores federais, estaduais ou municipais, desde que não estejam sujeitos a regime de dedicação exclusiva, e deverão apresentar contracheque e declaração exercício de cargo, função ou emprego público que consta no Anexo IV.
- 6.5.1.** Poderão credenciar-se servidores desta Assembleia Legislativa, desde que haja compatibilidade de horários.
- 6.6.** Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.7. São considerados critérios para participação dos candidatos:**
- 6.7.1.** Conhecimento das competências e habilidades necessárias para a realização de cursos voltados para o(s) componente(s) curricular(es) inscrito(s);
- 6.7.2.** Experiência comprovada na temática alvo, por meio de desempenho anterior, estudos, publicações, participação em cursos, disciplinas, práticas profissionais, publicações em diário oficial que comprovem atuação em área relacionada com o tema do curso ou outros requisitos relacionados com a temática alvo.
- 6.7.2.1.** É necessária a comprovação da experiência mediante a apresentação de documentos comprobatórios, a serem anexados no link de inscrição.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1.** A Central de Contratações realizará a verificação do cumprimento das condições de participação e da documentação de habilitação.
- 7.2.** Os candidatos deverão apresentar cópias simples dos documentos abaixo relacionados, a serem enviados no *link* de inscrição previsto no item 2.1. do presente instrumento:
- 7.2.1.** Currículo simplificado, em formato digital, preenchido e com as devidas comprovações das informações e experiências de trabalho citadas, segundo modelo do Anexo II;

- 7.2.2.** Documento oficial com foto (ex: Cédula de Identidade, expedida por órgão oficial, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);
- 7.2.3.** Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 7.2.4.** Comprovante de residência;
- 7.2.5.** Fotocópia de diploma ou declaração de conclusão de curso, emitida por Instituição de Ensino Superior registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC (cópia simples);
- 7.2.6.** Comprovante PIS/PASEP;
- 7.2.7.** Certificado de reservista (exigido apenas para candidatos do sexo masculino);
- 7.2.8.** Comprovação de experiência na temática alvo, por meio de desempenho anterior, estudos, publicações, participação em cursos, disciplinas, práticas profissionais, publicações em diário oficial que comprovem atuação em área relacionada com o tema do curso ou outros requisitos relacionados com a temática alvo;
- 7.2.9.** Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.10.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, relativa ao domicílio do interessado;
- 7.2.11.** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio do interessado;
- 7.2.12.** Título de eleitor;
- 7.2.13.** Comprovante pessoal com nome, número da agência e conta corrente do Banco Bradesco, conforme a Lei nº 15.241/2012 e o Contrato nº 43/2022, mantido entre a Instituição Financeira mencionada e a ALECE;
- 7.2.14.** Contracheque e declaração de exercício de cargo, função ou emprego público, constante no Anexo IV (exigido apenas para candidatos que figurem como servidores federais, estaduais ou municipais).
- 7.3.** Somente será aceito o título de Pós-Graduação registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC, Mestrado e Doutorado, oriundos de curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou por instituição estrangeira equivalente. Se obtido em universidade estrangeira, deverá estar revalidado no território brasileiro, de acordo com a legislação em vigor (cópia simples).
- 7.4.** Para comprovação de tempo de serviço nas instituições apontadas no currículo, serão necessárias, alternativamente:
- 7.4.1.** Cópias das páginas da carteira de trabalho com especificação do período trabalhado e declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição e assinada pelo diretor ou respectivo responsável, atestando o trabalho com curso na temática alvo, segundo modelo do Anexo III.
- 7.4.2.** OU cópia do contrato de trabalho, especificando o período trabalhado, e declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição e assinada e pelo diretor ou respectivo responsável, atestando o trabalho com curso na temática alvo, segundo modelo do Anexo III.
- 7.4.3.** OU publicação em diário oficial de exercício de função relacionada com alguma instituição de ensino, na forma de docente, pesquisador ou áreas afins, bem como apresentação de contracheque e de declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição e assinada pelo

diretor ou respectivo responsável, atestando o trabalho com curso na temática alvo, segundo modelo do Anexo III.

**7.5.** O candidato poderá fazer mais de uma opção de componente curricular, desde que seja de área afim e seja habilitado na respectiva área, conforme Anexo IV deste Edital.

**7.6.** A falta de qualquer documento exigido pelo presente Edital importará no indeferimento da solicitação de credenciamento.

## **8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**8.1.** A Comissão de Credenciamento de Docentes será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores designados por Portaria da Presidência da UNIPACE, sendo dada preferência para os que possuem lotação na Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE ou em outro setor interno com conhecimento técnico nas áreas relacionadas ao objeto deste credenciamento.

**8.2.** A composição da Comissão de Credenciamento será publicada em ato próprio, sendo um dos integrantes, obrigatoriamente, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE.

**8.3.** A Comissão de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento dos candidatos, tendo como atribuições principais:

- a) Acompanhamento do processo de inscrição;
- b) Avaliação dos títulos e documentos apresentados pelos inscritos;
- c) Validação dos credenciados.

## **9. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** O credenciamento constará de uma etapa de avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, a ser realizada pela Comissão de Credenciamento, e de uma etapa de análise da adequação da documentação apresentada, a ser realizada pela Central de Contratações, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e em seus Anexos.

**9.2.** Os títulos apresentados serão organizados para efeito de julgamento em dois grupos:

I - Formação Acadêmica na Graduação;

II - Experiência Profissional em cursos, disciplinas, práticas profissionais, publicações científicas ou demais documentos que comprovem atuação em área relacionada com a temática do curso.

**9.2.1.** A pontuação disposta no Anexo V determinará a ordem de atuação profissional dos credenciados.

**9.2.1.1.** Em caso de empate entre credenciados, o desempate, para fins de convocação para a prestação dos serviços, será definido por meio de sorteio, a ser realizado pela Comissão de Credenciamento.

**9.3.** Caberá à Central de Contratações verificar se os documentos apresentados cumprem os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, declarando o interessado habilitado quando atendidas todas as exigências.

**9.3.1.** A Central de Contratações poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias corridos para complementação ou regularização de documentos ausentes.

**9.3.1.1.** Na hipótese de inércia do interessado em apresentar documentação complementar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o processo será arquivado.

**9.4.** Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem integralmente as condições de participação exigidas neste Edital.

**9.5.** Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos estejam em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Edital.

**9.5.1.** Os candidatos julgados aptos serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, instrumento legal de formalização do credenciamento.

**9.5.2.** O interessado habilitado terá seu credenciamento formalizado mediante publicação do extrato do Termo de Credenciamento na imprensa oficial e estará apto a ser convocado durante a vigência do termo para ministrar aulas e/ou produzir materiais didáticos, desde que mantenha as condições de habilitação exigidas.

**9.6.** Após a assinatura do termo de credenciamento e a publicação do extrato do termo na imprensa oficial, o resultado será encaminhado à direção da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, para conhecimento.

**9.7.** A relação atualizada dos profissionais credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**9.8.** É facultada a interposição de recurso das decisões da Comissão de Credenciamento, nos casos de inobservância das disposições legais ou editalícias.

**9.8.1.** O recurso deverá ser apresentado por escrito, endereçado à Presidência da UNIPACE e entregue no protocolo desta instituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicização do ato a ser impugnado.

**9.8.2.** O resultado do julgamento será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia do prazo para interposição do recurso.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** Constituem motivos para o descredenciamento:

**10.1.1.** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

**10.1.2.** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;

**10.1.3.** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

**10.1.4.** Nas hipóteses previstas no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/21, que trata das hipóteses de extinção dos contratos;

**10.1.5.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de execução da atividade para a qual tenha sido convocado.

**10.2.** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis,

como garantia do credenciado ao contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.** O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/21.

### **11. DO VALOR DA HORA-AULA**

**11.1.** Os valores relativos à hora-aula de 60 (sessenta) minutos serão os mesmo já definidos no art. 30 da Lei nº 17.091/2019, considerando seus posteriores reajustes e Atos Normativos.

**11.2.** Cumpre ressaltar que os valores já são praticados por esta Casa Legislativa em sede de contratação de profissionais com notória especialização para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação.

**11.3.** O valor da hora-aula será estabelecido de acordo com a titulação do docente credenciado, observando-se as faixas remuneratórias previstas no art. 30 da Lei nº 17.091/2019 e nos atos normativos posteriores que promoveram seu reajuste, de modo que a retribuição será proporcional ao nível de formação comprovado, tais como graduação, especialização, mestrado ou doutorado. Portanto, a titulação apresentada no ato de solicitação do credenciamento e devidamente comprovada pelo profissional servirá de base para a definição do valor aplicável.

**11.4.** Os valores a serem praticados devem corresponder ao estipulado na tabela abaixo, com base no art. 30, da Lei 17.091/2019, aplicado o reajuste previsto na Lei nº 19.199, de 24 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2025, regulamentada pelo Ato Normativo nº 357, de 1º de abril de 2025:

TITULAÇÃO	VALOR DA HORA-AULA
GRADUADO	R\$ 78,57
ESPECIALISTA	R\$ 104,77
MESTRE	R\$ 130,95
DOUTOR/PÓS-DOUTOR	R\$ 157,16

### **12. DA REVISÃO DO VALOR DA HORA-AULA**

**12.1.** A ALECE poderá, a seu critério, proceder à revisão do valor estabelecido no item 11 deste Edital, na hipótese de atualizações promovidas em relação aos valores constantes no art. 30 da Lei nº 17.091/2019.

**12.1.1.** A atualização dos valores previstos no art. 30 da Lei nº 17.091/2019 não se aplicará automaticamente ao objeto deste credenciamento, devendo sua incidência ser expressamente prevista e definida de forma específica.

**12.2.** Sendo feita a revisão do valor da hora-aula aplicada ao objeto deste credenciamento, o novo valor relativo à hora-aula será publicado na imprensa oficial e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação, sendo devido apenas em relação aos serviços prestados após a publicação da revisão.

### **13. DO VALOR ESTIMADO ANUAL**

**13.1.** O valor estimado anual para despesas com os futuros credenciados é de **R\$ 1.032.169,01 (um milhão trinta e dois mil cento e sessenta e nove reais e um centavo)**, considerando a projeção de realização de cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE.

**13.2.** O valor mencionado é meramente estimativo, utilizado exclusivamente para fins de previsão orçamentária, não implicando garantia de utilização mínima por parte da Administração, nem obrigatoriedade de distribuição proporcional entre os credenciados.

**13.3.** As convocações serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa, observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, e a utilização de valor inferior ao estimado não ensejará obrigatoriedade de convocação de credenciados.

### **14. DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada na data estipulada para a realização da(s) aula(s) prevista(s), a ser informada pela Diretoria Acadêmica da UNIPACE após a formalização do termo de credenciamento.

**14.1.1.** Os locais para a prestação dos serviços são as dependências da ALECE ou locais posteriormente designados em municípios que possuam Câmaras Municipais conveniadas junto à ALECE mediante Termos de Cooperação Técnica, em caso de aulas presenciais, ou por meio da Plataforma Zoom ou outra de mesmo segmento, em caso de aulas on-line.

### **15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**15.1.** O termo de credenciamento decorrente do presente Edital deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**15.3.** Após a assinatura do termo de credenciamento, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações do credenciado, dos mecanismos de fiscalização, da forma de prestação dos serviços, das sanções aplicáveis, dentre outros.

**15.4.** Os termos oriundos deste credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogados, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por igual período.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**16.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com este Edital e seus anexos;

- 16.2.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do termo de credenciamento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- 16.4.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 16.5.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Edital, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- 16.6.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do credenciamento;
- 16.7.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 17.1.** O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 17.1.1.** Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do curso ou a entrega de material didático, os motivos que impossibilitem o comparecimento ou o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.5.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio do credenciado;

**17.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

**17.1.7.** Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

**17.1.8.** Paralisar, por determinação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**17.1.9.** Manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

**17.1.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**17.1.11.** Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à prestação dos serviços, durante a vigência do termo de credenciamento;

**17.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

**17.1.13.** Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações.

## **18. DO PAGAMENTO**

### **18.1. Liquidação**

**18.1.1.** Recebida a nota de empenho ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**18.1.2.** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**18.1.3.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**18.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota de empenho ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**18.1.5.** A nota de empenho ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da lista de frequência do curso, bem como de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos subitens 7.2.9, 7.2.10 e 7.2.11 deste Edital.

**18.1.6.** Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**18.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.1.8.** Persistindo a irregularidade, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

**18.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

#### **18.2. Prazo de pagamento**

**18.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **18.3. Forma de pagamento**

**18.3.1.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do credenciado, exclusivamente do Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012 e contrato nº 43/2022, mantido entre essa instituição financeira e a ALECE.

**18.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**18.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

#### **18.4. Antecipação de pagamento**

**18.4.1.** É vedada a realização de pagamento antes da prestação dos serviços ou se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e do termo de credenciamento.

### **19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**19.1.** Os credenciados deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a tratar eventuais dados pessoais da ALECE, coletados no âmbito da execução contratual, conforme as bases legais previstas no art. 7º da referida Lei.

**19.2.** O tratamento de dados deverá respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme estabelecido no art. 6º da LGPD.

## **20. DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM**

**20.1.** Os credenciados deverão ceder à ALECE, de forma total, gratuita e por prazo indeterminado, os **direitos autorais patrimoniais** relativos a materiais, conteúdos, obras, aulas, gravações, textos, imagens, vídeos, áudios, apresentações e quaisquer produtos intelectuais desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços na área de educação em cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, permitindo sua utilização, reprodução, edição, adaptação, distribuição e divulgação em qualquer meio relacionado aos fins dos cursos oferecidos pela UNIPACE.

**20.2.** Quanto aos **direitos morais do autor**, os credenciados deverão autorizar a ALECE a realizar ajustes, adaptações, compilações, edições, cortes, atualizações e demais modificações necessárias para fins educacionais, institucionais e de divulgação, **renunciando à oposição quanto a tais atos**, sem prejuízo do reconhecimento de sua autoria.

**20.3.** Os credenciados garantem que os materiais produzidos no âmbito dos cursos oferecidos pela UNIPACE são originais e isentos de violações a direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes de sua utilização.

**20.4.** Os credenciados deverão autorizar o uso de sua **imagem, voz, nome e demais características pessoais** pela ALECE, em caráter amplo e irrestrito, para fins educativos e institucionais, incluindo gravações de aulas e demais conteúdos relacionados aos fins dos cursos oferecidos pela UNIPACE.

## **21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

**21.1.1.** Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

**21.1.2.** Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**21.1.3.** Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

**21.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de credenciamento sem motivo justificado;

**21.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

**21.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

**21.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**21.2.** Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**21.2.1.** Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**21.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**21.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas condutas previstas nos subitens 21.1.2, 21.1.3 e 21.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**21.2.4. Multa:**

**21.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**21.2.4.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**21.2.4.3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de inexecução total do objeto.

**21.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALECE.

**21.4.** Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**21.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**21.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**21.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**21.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**21.6.4.** Os danos que dela provierem para a ALECE;

**21.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**22.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

**22.1.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas em meio eletrônico oficial.

**22.1.2.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**22.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Central de Contratações será devidamente motivada nos autos.

**22.2.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**22.2.1.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**22.2.2.** O recurso será dirigido à Central de Contratações que, se não reconsiderar o ato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá encaminhá-lo, com a devida motivação, à autoridade superior.

**22.2.3.** A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.2.4.** O recurso não possui efeito suspensivo.

**22.2.5.** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

### **23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** A execução da credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do credenciamento, bem como, eventualmente, pelo respectivo substituto, abaixo indicados:

**23.1.1.** Gestor: Sarah Pinto de Holanda, matrícula: 041113, e-mail: sarah.holanda@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-2600.

**23.1.2.** Fiscal: Norma Marques David de Sousa, matrícula: 001327, e-mail: norma.david@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-3738.

**23.1.3.** Fiscal substituta: Suerda Marinho Pinto, matrícula: 034760, e-mail: suerda.pinto@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-2504.

### **24. DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

### **25. DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento ou relacionadas a atos dele originados que não possam ser dirimidos administrativamente, não prevalecendo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

### **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** A participação do interessado no presente Credenciamento implica o conhecimento e a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**26.2.** O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos deste Edital, após a publicação do extrato do termo de credenciamento na imprensa oficial, passará a compor o cadastro de credenciados da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, durante o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, e poderá ser convocado para prestar, por um período determinado, funções no atendimento das necessidades da UNIPACE, quando necessário, e de acordo com a carga horária do curso compatível com a área de conhecimento e componente curricular de interesse.

**26.3.** Para atuação, é imprescindível que os selecionados tenham assinado o Termo de Credenciamento.

**26.4.** O credenciamento não garante aos credenciados direito subjetivo à convocação para prestação dos serviços, ficando a critério da Diretoria da UNIPACE a convocação, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

**26.5.** Não há número mínimo ou máximo de habilitados para o credenciamento, uma vez que se trata da formação de banco de credenciados.

**26.6.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento ou, se for o caso, o descredenciamento, e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível e criminal pertinentes.

**26.7.** Deverão ser observadas as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitam com as condições estabelecidas neste Edital.

**26.8.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste instrumento serão dirimidos pela Central de Contratações, ou pela Comissão de Credenciamento com a Diretoria da UNIPACE, se for o caso, após a adoção das diligências necessárias.

**26.9.** A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

**26.10.** Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

**26.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

## **27. DOS ANEXOS**

**27.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**27.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**27.1.2.** Anexo II - Modelo de currículo simplificado

**27.1.3.** Anexo III – Declaração de tempo de serviço;

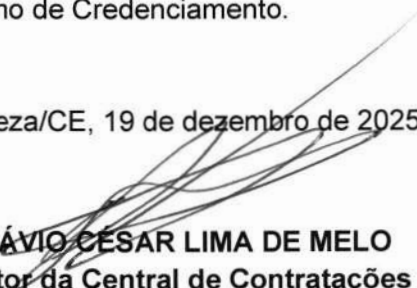
**27.1.4.** Anexo IV – Declaração de exercício de cargo, função ou emprego públicos;

**27.1.5.** Anexo V – Relação de graduação requerida;

**27.1.6.** Anexo VI – Relação de títulos/declarações apresentados para avaliação de aptidão dos candidatos;

**27.1.7.** Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Fortaleza/CE, 19 de dezembro de 2025.

  
**OTÁVIO CESAR LIMA DE MELO**  
Diretor da Central de Contratações

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES  
PROCESSO N.º 11175/2025  
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 205/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2025

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE REQUISITANTE: ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO  
CEARENSE – UNIPACE**

**1. DO OBJETO**

O objeto é o credenciamento de docentes para prestação de eventuais serviços na área de educação em cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE.

**1.1 Áreas de conhecimento e componentes curriculares de interesse:**

Administração Pública	Parlamento e Legislativo	Comunicação	Educação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão e Desenvolvimento de Pessoas</li> <li>• Princípios da Administração Pública</li> <li>• Transparência</li> <li>• Controle e Fiscalização</li> <li>• Governança</li> <li>• Planejamento e Orçamento</li> <li>• Intersetorialidade e Redes</li> <li>• Direito e Legislação</li> <li>• Políticas Públicas</li> <li>• Estratégia e Planejamento</li> <li>• Ética</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Política</li> <li>• Assessoria Parlamentar</li> <li>• Processo Legislativo e Legística</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Linguagem Simples</li> <li>• Mídia e Política</li> <li>• Comunicação na Era Digital</li> <li>• Letramento Digital</li> <li>• Comunicação Assertiva e Não Violenta</li> <li>• Assessoria de Imprensa e Relações Públicas</li> <li>• Comunicação Interna e Endomarketing</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação Legislativa</li> <li>• Educação para a Diversidade</li> <li>• Gestão e Inovação na Educação</li> <li>• Educação e Inclusão</li> <li>• Linguagens e Dimensão Intercultural</li> </ul>
Direitos Humanos e Cidadania	Sustentabilidade	Saúde Pública	Tecnologia e Inovação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação Cidadã</li> <li>• Desenvolvimento de Lideranças Comunitárias</li> <li>• Cultura, Saúde Mental e Direitos Humanos</li> <li>• Diversidade e Diálogo Democrático</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Meio Ambiente</li> <li>• Bem-estar Social</li> <li>• Desenvolvimento Econômico</li> <li>• Consumo Consciente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atenção à Saúde, Família e Comunidade</li> <li>• Prevenção e Qualidade de Vida</li> <li>• Gestão, Tecnologias e Inovação em Saúde</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inteligência Artificial (IA)</li> <li>• Redes e Infraestrutura</li> <li>• Ciência de Dados</li> <li>• Segurança da Informação</li> <li>• Governança Digital</li> <li>• Soluções de Tecnologias e Infraestrutura</li> </ul>

O objeto visa a promover a formação, capacitação e o desenvolvimento profissional dos servidores públicos da ALECE, servidores de entidades conveniadas e a população em geral. Essa atribuição compreende a oferta de cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público, conforme estabelece o art. 56 da Resolução nº 698/2019/ALECE.

Nesse contexto, os serviços a serem prestados pelos docentes credenciados são classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, direcionados à formação e qualificação do corpo civil para atuação na Administração Pública, nos termos do inciso XVIII, alínea "f", do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

O credenciamento de docentes pela ALECE fundamenta-se na necessidade de atender aos critérios legais e administrativos que regem a contratação de profissionais para prestação de serviços especializados em seus diversos cursos e programas. A UNIPACE, como Escola Superior do Parlamento Cearense, busca proporcionar aos servidores públicos da ALECE, servidores de entidades conveniadas e a população em geral, de forma qualificada e gratuita, o acesso a uma educação e qualificação de excelência.

Os cursos e programas podem ser realizados de forma on-line, presencial ou híbrida (on-line e presencial). A metodologia utilizada, em suma, são aulas expositivas, sendo o modelo de ensino modificável de acordo com a escolha do professor e as necessidades pedagógicas do curso.

O público-alvo abrange os diversos segmentos da sociedade atendidos pelos programas educacionais da UNIPACE, conforme a especificidade de cada curso, sendo, em suma, servidores públicos da ALECE, servidores de entidades conveniadas e a população em geral.

Ademais, a descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, anexo a este Termo de Referência.

Trata-se de medida que assegura a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37, da Constituição Federal, conferindo transparência e isonomia ao processo de seleção.

Além disso, o credenciamento garante segurança jurídica à administração pública, ao estabelecer critérios objetivos para a habilitação dos profissionais qualificados, com base em formação acadêmica, experiência comprovada e aptidão técnica.

Por fim, é importante ressaltar que o mecanismo do credenciamento oferece à gestão pública maior agilidade e controle no gerenciamento dos serviços prestados, ao mesmo tempo em que possibilita a composição de um banco de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, assegurando previsibilidade e legalidade nas ações executadas pela UNIPACE.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, prorrogável, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, torna público o Credenciamento de Docentes para prestação de eventuais serviços na área de educação em curso de capacitação e formação ofertados pela UNIPACE.

Os cursos podem ser ministrados nos formatos on-line, presencial ou híbrido, a depender dos cursos e capacitações ofertados. Nos cursos realizados de forma presencial, as aulas serão ministradas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará ou em municípios que possuam Câmaras Municipais conveniadas junto à ALECE.

Os docentes participantes autorizam a utilização de imagem e de trabalhos intelectuais (material para todos os tipos de mídia) desenvolvidos junto a UNIPACE para a realização dos cursos, bem como a CESSÃO de todos os **direitos autorais** referentes aos materiais didáticos produzidos para as aulas dos cursos de capacitação, assim como o direito de uso de imagem do professor, ambos de forma gratuita e sem qualquer ônus para a UNIPACE ou para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Áreas de conhecimento e componentes curriculares de interesse:

Administração Pública	Parlamento e Legislativo	Comunicação	Educação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão e Desenvolvimento de Pessoas</li> <li>• Princípios da Administração Pública</li> <li>• Transparência</li> <li>• Controle e Fiscalização</li> <li>• Governança</li> <li>• Planejamento e Orçamento</li> <li>• Intersetorialidade e Redes</li> <li>• Direito e Legislação</li> <li>• Políticas Públicas</li> <li>• Estratégia e Planejamento</li> <li>• Ética</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Política</li> <li>• Assessoria Parlamentar</li> <li>• Processo Legislativo e Legística</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Linguagem Simples</li> <li>• Mídia e Política</li> <li>• Comunicação na Era Digital</li> <li>• Letramento Digital</li> <li>• Comunicação Assertiva e Não Violenta</li> <li>• Assessoria de Imprensa e Relações Públicas</li> <li>• Comunicação Interna e Endomarketing</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Educação Legislativa</li> <li>• Educação para a Diversidade</li> <li>• Gestão e Inovação na Educação</li> <li>• Educação e Inclusão</li> <li>• Linguagens e Dimensão Intercultural</li> </ul>

Direitos Humanos e Cidadania	Sustentabilidade	Saúde Pública	Tecnologia e Inovação
<ul style="list-style-type: none"><li>• Formação Cidadã</li><li>• Desenvolvimento de Lideranças Comunitárias</li><li>• Cultura, Saúde Mental e Direitos Humanos</li><li>• Diversidade e Diálogo Democrático</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Meio Ambiente</li><li>• Bem-estar Social</li><li>• Desenvolvimento Econômico</li><li>• Consumo Consciente</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atenção à Saúde, Família e Comunidade</li><li>• Prevenção e Qualidade de Vida</li><li>• Gestão, Tecnologias e Inovação em Saúde</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Inteligência Artificial (IA)</li><li>• Redes e Infraestrutura</li><li>• Ciência de Dados</li><li>• Segurança da Informação</li><li>• Governança Digital</li><li>• Soluções de Tecnologias e Infraestrutura</li></ul>

O professor que manifestar interesse e aceitar participar dos cursos se obriga a elaborar e entregar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aula:

- I - Material didático teórico com o assunto das aulas a serem ministradas;
- II - Material para apresentação digital das aulas presenciais e online.

## 5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Credenciamento de Docentes será composta por no mínimo 03 (três) servidores designados por Portaria da Presidência da UNIPACE, sendo dada preferência para os que possuem lotação na Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) ou outro setor interno com conhecimento técnico nas áreas relacionadas ao objeto do credenciamento.

5.2. A composição da Comissão de Credenciamento será publicada em ato próprio, sendo um dos integrantes, obrigatoriamente, o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) da Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE).

5.3. A Comissão de Credenciamento será responsável por todo o processo de credenciamento dos candidatos, tendo como atribuições principais:

- a) Acompanhamento do processo de inscrição;
- b) Avaliação dos títulos e documentos apresentados pelos inscritos;
- c) Validação dos credenciados.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.2. A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

### 6.3. Requisitos para participação no credenciamento:

- I. Ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- II. Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- III. Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do credenciado;

VI. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII. Não ter sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações:

- a) prática de crime contra a administração pública;
- b) improbidade administrativa;
- c) aplicação irregular de dinheiro público;
- d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- e) corrupção;

VIII. Formação em nível superior que o habilite para o exercício da docência no componente curricular desejado ou formação em nível superior em área afim, conforme disposto no Anexo V.

**6.3.1.** O candidato poderá optar por mais de um componente curricular de atuação, desde que habilitado na área ou em área afim, limitado à escolha de 02 (dois) componentes curriculares.

**6.3.2.** Poderão credenciar-se servidores federais, estaduais ou municipais, desde que não estejam sujeitos a regime de dedicação exclusiva, e deverão apresentar contracheque e declaração de exercício de cargo, função ou emprego público que consta no Anexo IV.

**6.3.3.** Caso o credenciado seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.4. São considerados critérios para participação dos candidatos:**

**6.4.1.** Conhecimento das competências e habilidades necessárias para a realização de cursos voltados para o(s) componente(s) curricular(es) inscrito(s);

**6.4.2.** Experiência comprovada na temática alvo, por meio de desempenho anterior, estudos, publicações, participação em cursos, disciplinas, práticas profissionais, publicações em diário oficial que comprovem atuação em área relacionada com o tema do curso ou outros requisitos relacionados com a temática alvo.

**6.4.2.1.** É necessária a comprovação da experiência mediante a apresentação de documentos comprobatórios, a serem anexados no link de inscrição.

**7. DAS ATRIBUIÇÕES**

**7.1.** O docente credenciado será responsável por planejar e ministrar cursos, conforme cronograma instituído pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, bem como encaminhar o planejamento das aulas nos prazos estipulados, conforme orientações da coordenação responsável pelo curso em questão.

**7.1.1.** O planejamento das aulas deve estar em consonância com o eixo temático objetivado para o curso, bem como com o conteúdo programático previsto.

**7.2.** O docente credenciado deverá planejar aulas presenciais e/ou online. A modalidade irá depender do curso que o docente irá ministrar, com prévia designação pela UNIPACE, sendo que, em caso de aula presencial, esta ocorrerá nas dependências da ALECE ou em municípios que possuam Câmaras Municipais conveniadas junto à ALECE.

7.3. O docente credenciado deverá participar de eventuais reuniões de trabalho promovidas pela Coordenação responsável pelo Curso da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos previstos em Edital e enquanto este permanecer vigente.

8.2. Os candidatos deverão apresentar cópias simples dos documentos abaixo relacionados, a serem enviadas no link de inscrição que será disponibilizado no Edital de Credenciamento:

- a. Currículo simplificado, em formato digital, preenchido e com as devidas comprovações das informações e experiências de trabalho citadas, segundo modelo do Anexo II;
- b. Documento oficial com foto (ex: Cédula de Identidade, expedida por órgão oficial, ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH);
- c. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d. Comprovante de Residência;
- e. Fotocópia de diploma ou declaração de Conclusão de Curso, emitida por Instituição de Ensino Superior registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC (cópia simples);
- f. Comprovante PIS/PASEP;
- g. Certificado de reservista (exigido apenas para candidatos do sexo masculino);
- h. Comprovação de experiência na temática alvo, por meio de desempenho anterior, estudos, publicações, participação em cursos, disciplinas, práticas profissionais, publicações em diário oficial que comprovem atuação em área relacionada com o tema do curso ou outros requisitos relacionados com a temática alvo;
- i. Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal, Estadual e Federal;
- j. Título de Eleitor;
- k. Comprovante pessoal com nome, número da agência e conta corrente do banco Bradesco;
- l. Contracheque e declaração de exercício de cargo, função ou emprego público, constante no Anexo IV (exigido apenas para candidatos que figurem como servidores federais, estaduais ou municipais).

8.2.1. Somente será aceito o título de Pós-Graduação registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC, Mestrado e Doutorado, oriundos de curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, ou por instituição estrangeira equivalente. Se obtido em universidade estrangeira, deverá estar revalidado no território brasileiro, de acordo com a legislação em vigor (cópia simples).

8.2.2. Para comprovação de tempo de serviço nas instituições apontadas no currículo, serão necessárias, alternativamente:

8.2.2.1. Cópias das páginas da carteira de trabalho com especificação do período trabalhado e declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição e assinada pelo diretor ou respectivo responsável, atestando o trabalho com curso na temática alvo, segundo modelo do Anexo III;

8.2.2.2. OU cópia do contrato de trabalho, especificando o período trabalhado, e declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição e assinada e pelo diretor ou respectivo responsável, atestando o trabalho com curso na temática alvo, segundo modelo do Anexo III;

**8.2.2.3.** OU publicação em diário oficial de exercício de função relacionada com alguma instituição de ensino, na forma de docente, pesquisador ou áreas afins, bem como apresentação de contracheque e de declaração de tempo de serviço, emitida pela instituição e assinada pelo diretor ou respectivo responsável, atestando o trabalho com curso na temática alvo, segundo modelo do Anexo III.

**8.3.** O candidato poderá fazer mais de uma opção de componente curricular, desde que seja de área afim, conforme Anexo V deste Termo de Referência.

**8.4** O local de inscrição será o sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, sendo o link disponibilizado em sede de edital.

**8.5.** A falta de qualquer documento exigido pelo presente Termo de Referência importará no indeferimento da inscrição.

## **9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** A Comissão de Credenciamento, responsável pelas inscrições, procederá a verificação e análise dos documentos, realizando avaliação de aptidão dos candidatos e atribuindo pontuação de acordo com os títulos acadêmicos e a experiência profissional apresentada. Após isso, a Comissão irá realizar o protocolo da documentação apresentada, para posterior encaminhamento à Central de Contratações.

**9.1.1.** A pontuação disposta no Anexo VI determinará a ordem de atuação profissional dos credenciados.

**9.2.** A Central de Contratações analisará a conformidade da documentação apresentada, com base nos requisitos e critérios dispostos no item 6.3 deste Termo de Referência.

## **10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O credenciamento constará de uma etapa de avaliação dos títulos apresentados pelo candidato, a ser realizada pela Comissão de Credenciamento, e de uma etapa de análise da adequação da documentação apresentada, a ser realizada pela Central de Contratações, ambas em conformidade com os padrões contidos neste Termo de Referência.

**10.2.** Serão julgados aptos os candidatos que apresentarem a documentação conforme Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

**10.3.** Os títulos apresentados serão organizados para efeito de julgamento em dois grupos:  
I - Formação Acadêmica na Graduação;  
II - Experiência Profissional em cursos, disciplinas, práticas profissionais, publicações científicas ou demais documentos que comprovem atuação em área relacionada com a temática do curso.

**10.4.** Serão credenciados os candidatos julgados aptos pela Comissão de Credenciamento e que tenham apresentado a documentação exigida pelo Edital de Credenciamento, após análise pela Central de Contratações.

**10.4.1.** Os candidatos julgados aptos deverão assinar o Termo de Credenciamento (Instrumento Legal).

**10.5.** Concluídos os trabalhos pela Central de Contratações, após a assinatura do termo de credenciamento e a publicação do extrato do termo na imprensa oficial, o resultado será encaminhado à direção da UNIPACE, para conhecimento.

**10.6.** A relação atualizada dos profissionais credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**10.7.** É facultada a interposição de recurso das decisões da Comissão de Credenciamento, nos casos de inobservância das disposições legais ou editalícias.

**10.7.1.** O recurso deverá ser apresentado por escrito, endereçado à Presidência da UNIPACE e entregue no protocolo desta instituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicização do ato a ser impugnado.

**10.7.2.** O resultado do julgamento será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia do prazo para interposição do recurso.

## **11. DO VALOR DA HORA-AULA**

Os valores relativos à hora-aula de 60 (sessenta) minutos serão os mesmos já praticados pela ALECE, valores brutos, conforme definidos pelo art. 30 da Lei nº 17.091/2019, seus posteriores reajustes e Atos Normativos.

Nesse contexto, ressalta-se que o valor da hora-aula engloba as atividades docentes de planejamento, elaboração de material didático e midiático, cessão de direitos de obra intelectual, notório desempenho na formação de grandes turmas e atuação em sala de aula.

A proposta pedagógica da UNIPACE possui características singulares que exigem um formato e conteúdo de cursos alinhados de modo específico aos objetivos institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Essa especificidade dificulta a comparação direta com ofertas genéricas disponíveis no mercado educacional.

Nesse contexto, justifica-se o credenciamento de profissionais com experiência consolidada e reconhecimento técnico em sua área, com base no conceito de notória especialização, nos termos do art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, caracteriza-se como tal a qualidade de profissionais cujo conceito técnico, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações ou outros elementos, permite inferir que sua atuação é essencial para a plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto ao valor de mercado dos serviços, o pagamento previsto terá como base o quantitativo de aulas e os valores usualmente praticados pelo órgão para hora-aula para contratação de profissionais com notória especialização para serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação.

O objetivo do credenciamento é formar um cadastro qualificado de profissionais cujo desempenho técnico, já reconhecido no mercado, seja compatível com o grau de excelência exigido nos cursos da UNIPACE. Esses profissionais possuem trajetórias consistentes, experiências comprovadas e domínio de metodologias adequadas à realidade da Administração Pública, estando, portanto, aptos a atender às demandas específicas da instituição.

Dessa forma, os docentes desempenham no campo de sua especialidade uma qualidade profissional de destaque, justificando assim o valor da hora/aula.

Os valores a serem praticados devem corresponder ao estipulado na tabela abaixo, com base no art. 30, da Lei 17.091/2019, aplicado o reajuste previsto na Lei nº19.199, de 24 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2025, regulamentada pelo Ato Normativo nº 357, de 1º de abril de 2025:

TITULAÇÃO	VALOR DA HORA-AULA
GRADUADO	R\$ 78,57
ESPECIALISTA	R\$ 104,77
MESTRE	R\$ 130,95
DOCTOR/PÓS-DOCTOR	R\$ 157,16

## 12. DO VALOR ESTIMADO ANUAL

**12.1.** O valor estimado anual para despesas com os futuros credenciados é de **R\$ 1.032.169,01 (um milhão trinta e dois mil cento e sessenta e nove reais e um centavo)**, considerando a projeção de realização de cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE.

**12.2.** O valor mencionado é meramente estimativo, utilizado exclusivamente para fins de previsão orçamentária, não implicando garantia de utilização mínima por parte da Administração, nem obrigatoriedade de distribuição proporcional entre os credenciados.

**12.3.** As convocações serão realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa, observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, e a utilização de valor inferior ao estimado **não ensejará obrigatoriedade de convocação** de credenciados.

## 13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**13.1.** O termo de credenciamento decorrente do Edital de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.3.** Após a assinatura do termo de credenciamento, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações do credenciado, dos mecanismos de fiscalização, da forma de prestação dos serviços, das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.4.** Os termos oriundos deste credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual período.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O gerenciamento caberá ao servidor público lotado no Cargo de Diretor(a) Acadêmico(a) da Escola Superior do Parlamento Cearense, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e a fiscalização do credenciamento caberá aos servidores indicados pelo Diretor(a) Acadêmico.

**14.2.** A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo respectivo substituto, que será indicado no Edital de Credenciamento, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**14.3.** A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**14.4.** O fiscal do credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**14.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção.

**14.6.** O fiscal informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**14.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

**14.8.** O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**14.9.** O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**14.10.** O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.11.** O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada na data estipulada para a realização da(s) aula(s) prevista(s), a ser informada pela Diretoria Acadêmica da UNIPACE após a formalização do termo de credenciamento.

**15.1.1.** Os locais para a prestação do serviço são as dependências da ALECE ou locais posteriormente designados em municípios que possuam Câmaras Municipais conveniadas junto à ALECE mediante Termos de Cooperação Técnica, em caso de aulas presenciais, ou por meio da Plataforma Zoom ou outra de mesmo segmento, em caso de aulas on-line.

## 16. DO PAGAMENTO

### 16.1. Liquidação

**16.1.1.** Recebida a nota de empenho ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**16.1.2.** O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.3.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**16.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota de empenho ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**16.1.5.** A nota de empenho ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da lista de frequência do curso, bem como de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 8.2, "i", deste Termo.

**16.1.6.** Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**16.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.1.8.** Persistindo a irregularidade, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

**16.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

**16.2. Prazo de pagamento**

**16.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**16.3. Forma de pagamento**

**16.3.1.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do credenciado, exclusivamente do Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012 e contrato nº 43/2022, mantido entre essa instituição financeira e a ALECE.

**16.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.4. Antecipação de pagamento**

**16.4.1.** É vedada a realização de pagamento antes da prestação dos serviços ou se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e do termo de credenciamento.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Edital e seus anexos;

**17.2.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do termo de credenciamento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

**17.4.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

**17.5.** Aplicar as sanções previstas na lei e no Edital de Credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

**17.6.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do credenciamento.

**17.7.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**18.1.** O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**18.1.1.** Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização de aula ou a entrega de material didático, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**18.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**18.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**18.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**18.1.5.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio do credenciado;

**18.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

**18.1.7.** Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

**18.1.8.** Paralisar, por determinação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**18.1.9.** Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

**18.1.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**18.1.11.** Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à prestação dos serviços, durante a vigência do termo de credenciamento.

**18.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento.

**18.1.13.** Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações;

**18.1.14.** É expressamente vedada a veiculação, pelo credenciado, de qualquer matéria publicitária acerca deste Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE.

## **19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do credenciamento, bem como, eventualmente, pelo respectivo substituto, abaixo indicados:

**19.1.1.** Gestor: Sarah Pinto de Holanda, matrícula: 041113, e-mail: sarah.holanda@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-2600.

**19.1.2.** Fiscal: Norma Marques David de Sousa, matrícula: 001327, e-mail: norma.david@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-3738.

**19.1.3.** Fiscal substituta: Suerda Marinho Pinto, matrícula: 034760, e-mail: suerda.pinto@al.ce.gov.br e telefone: (85) 3277-2504.

## **20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão a conta de recursos específicos atendidas pela dotação a ser definida pelo setor competente.

## **21. DO DESCRENCIAMENTO**

**21.1.** Constituem motivos para o descredenciamento:

**21.1.1.** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

**21.1.2.** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

**21.1.3.** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

**21.1.4.** Nas hipóteses previstas no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/21, que trata das hipóteses de extinção dos contratos;

**21.1.5.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de execução da atividade.

**21.2.** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Escola Superior do Parlamento Cearense, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**21.3.** O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/21.

## 22. DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

## 23. DAS SANÇÕES

23.1. Ao credenciado poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) legais cabíveis, além das responsabilidades por perdas e danos, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas no Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, sujeitando-se ainda às penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível e criminal pertinentes.

24.2. O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos deste Edital, após a publicação do extrato do termo de credenciamento na imprensa oficial, passará a compor o cadastro de credenciados do Projeto Aprova+ Alece, durante o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, e poderá ser convocado para prestar, por um período determinado, funções no atendimento das necessidades do Projeto Aprova+ Alece, quando necessário, e de acordo com a carga horária do curso compatível com a área de conhecimento e componente curricular de interesse.

24.3. A ordem de credenciamento será determinada de acordo com a pontuação atribuída aos candidatos de acordo com os pontos de titulação acadêmica e experiência profissional, conforme pontos explicitados no Anexo VI, e esta ordenação determinará a ordem de atuação profissional, conforme executado pela Comissão de Credenciamento.

24.4. Em caso de empate entre candidatos, o desempate será definido por meio de sorteio, a ser realizado pela Comissão de Credenciamento.

24.5. Para atuação, é imprescindível que os selecionados tenham assinado o Termo de Credenciamento.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento com a Diretoria da UNIPACE envolvida no certame.

24.7. A inscrição do candidato no credenciamento implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Fortaleza/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Sarah Pinto de Holanda**

Diretora Acadêmica

Escola Superior do Parlamento Cearense - UNIPACE

**ANEXO II**  
**CURRÍCULO SIMPLIFICADO**

<b>1. NOME DO CANDIDATO</b>	
<b>2. E-MAIL</b>	
<b>3. TELEFONE</b>	<b>4. CELULAR</b>
<b>5. FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>	
<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>CURSO</b>
	<b>INSTITUIÇÃO</b>
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>CURSO</b>
	<b>INSTITUIÇÃO</b>
<b>MESTRADO</b>	<b>CURSO</b>
	<b>INSTITUIÇÃO</b>
<b>DOUTORADO</b>	<b>CURSO</b>
	<b>INSTITUIÇÃO</b>
<b>6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO EM QUE ATUOU:</b>	
<b>PERÍODO</b>	
<b>ATUAÇÃO</b>	

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_ atuou como  
professor(a) do(s) componente(s) curricular(es)/  
disciplina(s) \_\_\_\_\_  
na escola/ curso/faculdade/instituição \_\_\_\_\_,  
localizada em \_\_\_\_\_, no período  
de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável  
pela Instituição de Ensino



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES  
PROCESSO N.º 11175/2025  
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 205/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2025

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE  
CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICOS**

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda sob o  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Av.  
\_\_\_\_\_  
complemento \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,  
estado \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins junto a esta Assembleia Legislativa do  
Estado do Ceará, que exerço o(a) cargo/função público(a) Estadual de  
\_\_\_\_\_, no(a) \_\_\_\_\_,  
sob matrícula nº \_\_\_\_\_, conforme comprovação em anexo, estando ciente de que  
a prestação de informações falsas está sujeita às penalidades previstas no art. 299 do Código  
Penal Brasileiro<sup>1</sup>.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) declarante

<sup>1</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

**ANEXO V**

**RELAÇÃO DE GRADUAÇÃO REQUERIDA**

COMPONENTE CURRICULAR	GRADUAÇÃO REQUERIDA
Administração Geral, Administração Pública, Economia, Administração Financeira e Orçamentária, Políticas Públicas	<input type="checkbox"/> Graduados em Administração <input type="checkbox"/> Graduados em Direito <input type="checkbox"/> Graduados em Economia <input type="checkbox"/> Graduados em Finanças <input type="checkbox"/> Graduados em Gestão Pública <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
Parlamento e Legislativo	<input type="checkbox"/> Graduados em Direito <input type="checkbox"/> Graduados em Ciências Políticas <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
Comunicação	<input type="checkbox"/> Graduados em Jornalismo <input type="checkbox"/> Graduados em Publicidade e Propaganda <input type="checkbox"/> Graduados em Relações Públicas <input type="checkbox"/> Graduados em Comunicação Social <input type="checkbox"/> Graduados em Marketing Digital <input type="checkbox"/> Graduados em Psicologia <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
Educação	<input type="checkbox"/> Graduados em Pedagogia (licenciatura/bacharelado) <input type="checkbox"/> Graduados em Serviço Social <input type="checkbox"/> Graduados em Psicologia <input type="checkbox"/> Graduados em Letras (Licenciatura/bacharelado em Português, Inglês, Espanhol ou Francês) <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
Direitos Humanos e Cidadania	<input type="checkbox"/> Graduados em Pedagogia (licenciatura/bacharelado) <input type="checkbox"/> Graduados em Direito <input type="checkbox"/> Graduados em Ciências Sociais <input type="checkbox"/> Graduados em Antropologia <input type="checkbox"/> Graduados em Serviço Social <input type="checkbox"/> Graduados em Filosofia <input type="checkbox"/> Graduados em Psicologia <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 CENTRAL DE CONTRATAÇÕES  
 PROCESSO N.º 11175/2025  
 TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 N° 205/2025  
 EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 205/2025

Sustentabilidade	<input type="checkbox"/> Graduados em Engenharia Ambiental <input type="checkbox"/> Graduados em Administração <input type="checkbox"/> Graduados em Ciências Sociais <input type="checkbox"/> Graduados em Gestão Ambiental <input type="checkbox"/> Graduados em Ciências Ambientais <input type="checkbox"/> Graduados em Ciências Biológicas (licenciatura/bacharelado) <input type="checkbox"/> Graduados em Engenharias <input type="checkbox"/> Graduados em Geografia (licenciatura/bacharelado) <input type="checkbox"/> Graduados em Bioquímica <input type="checkbox"/> Graduados em Ciências Políticas <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
Saúde Pública	<input type="checkbox"/> Graduados em Medicina <input type="checkbox"/> Graduados em Enfermagem <input type="checkbox"/> Graduados em Serviço Social <input type="checkbox"/> Graduados em Terapia Ocupacional <input type="checkbox"/> Graduados em Nutrição <input type="checkbox"/> Graduados em Psicologia <input type="checkbox"/> Graduados em Biomedicina <input type="checkbox"/> Graduados em Educação Física (licenciatura/bacharelado) <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim
Tecnologia e Inovação	<input type="checkbox"/> Graduados em Engenharias <input type="checkbox"/> Graduados em Ciência da Computação <input type="checkbox"/> Graduados em Sistema da Informação <input type="checkbox"/> Graduados em Física <input type="checkbox"/> Graduados em Ciência de Dados <input type="checkbox"/> Graduados em Redes de Computadores <input type="checkbox"/> Graduados em Segurança da Informação <input type="checkbox"/> Graduados em Tecnologia da Informação <input type="checkbox"/> Graduados em Matemática <input type="checkbox"/> Graduados em Análise e Desenvolvimento de Sistemas <input type="checkbox"/> Graduados em outra área afim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES  
PROCESSO N.º 11175/2025  
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 205/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2025

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE TÍTULOS APRESENTADOS PARA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO DOS CANDIDATOS**

**GRUPO I - TÍTULOS ACADÊMICOS**

Será considerado o total máximo de 20 (vinte) pontos

ATIVIDADE	PONTOS
Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber	20
Diploma de Mestre	15
Certificado de Especialização (curso com carga horária mínima de 360 h/a)	10

**GRUPO II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Será considerado o total máximo de 60 (sessenta) pontos

ATIVIDADE	PONTOS
Exercício nas funções de Magistério de cursos voltados para a Administração Pública	5,0 pontos por ano
Participação em cursos voltados para o(s) eixo(s) de inscrição	3,0 pontos por ano
Participação em cursos à distância voltados para o(s) eixo(s) de inscrição	2,0 pontos por ano

Os interessados podem solicitar o credenciamento durante toda a vigência do Edital, desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos no Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES  
PROCESSO N.º 11175/2025  
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 205/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2025



**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2025**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750525/0001-20, com sede à Avenida Desembargador Moreira, 2807, bairro Dionísio Torres, 60170-900, Fortaleza/CE, neste instrumento denominada **ALECE**, por intermédio de seu Diretor Geral, **Paulo Ferreira Rolim**, e, de outro lado, o(a) profissional de educação **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa natural, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) à Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, Cidade/Estado, adiante designado(a) **CREDENCIADO(A)**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se o presente Termo no Edital de Credenciamento nº 205/2025, no processo Administrativo nº 11175/2025, no art. 74, inciso IV e no art. 79, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato Normativo nº 327, de 31 de março de 2023, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, nos preceitos do direito público e nas demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de docentes para a prestação de eventuais serviços na área de educação em cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 205/2025 e em seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A **ALECE** e o(a) **CREDENCIADO(A)** vinculam-se integralmente ao instrumento convocatório e a seus anexos, bem como ao Termo de Referência, que, independente de transcrição, integram o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** O credenciamento não garante ao(a) **CREDENCIADO(A)** direito subjetivo à convocação para prestação dos serviços, ficando a critério da Diretoria da UNIPACE a convocação, de acordo com as necessidades da Administração Pública

**4.2.** Os credenciados ficam obrigados a atender todas as solicitações realizadas durante a vigência deste Termo.

**4.3.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A definição da demanda a ser executada pelo(a) CREDENCIADO(A) será estabelecida pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, conforme os termos especificados no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor a ser praticado para a prestação dos serviços será aquele definido no Edital de Credenciamento nº 205/2025.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Credenciamento serão provenientes dos recursos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e decorrerão da seguinte Classificação Orçamentária:

- 01000000.001.01.01.031.436.20882.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.36.03.2.1.0000.E0000

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado através de empenho, mediante a apresentação da respectiva nota de empenho e do termo de solicitação de pagamento, após a prestação dos serviços..

**8.2.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme a Lei nº 15.241/2012 e o Contrato nº 43/2022, mantido entre a Instituição Financeira mencionada e a ALECE.

**8.2.1.** Ao assinar o presente termo, o(a) CREDENCIADO(A) se obriga a ser correntista do Banco Bradesco S/A. Caso contrário, o pagamento não será efetuado, não sendo cabível qualquer cobrança adicional em razão do descumprimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por igual período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) CREDENCIADO(A) que:

**10.1.1.** Der causa à inexecução parcial deste termo;

**10.1.2.** Der causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 10.1.3.** Der causa à inexecução total deste termo;
- 10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado;
- 10.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste termo;
- 10.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução deste termo;
- 10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2.** Serão aplicadas ao(à) CREDENCIADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência, quando o(a) CREDENCIADO(A) der causa à inexecução parcial deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 deste termo, bem como pelas condutas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4. Multa:**
- 10.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.4.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção deste termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.2.4.3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALECE.
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CREDENCIADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.6.4.** Os danos que dela provierem para a ALECE;

**10.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), de acordo com o Edital e seus anexos;

**11.2.** Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do termo de credenciamento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

**11.4.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

**11.5.** Aplicar as sanções previstas na lei e no Edital de Credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A);

**11.6.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do credenciamento.

**11.7.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

**12.1.** O(A) CREDENCIADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.1.1.** Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização de aula ou a entrega de material didático, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**12.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.5.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio do(a) CREDENCIADO(A);

**12.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

**12.1.7.** Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

**12.1.8.** Paralisar, por determinação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**12.1.9.** Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

**12.1.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**12.1.11.** Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à prestação dos serviços, durante a vigência do termo de credenciamento;

**12.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

**12.1.13.** Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações;

**12.2.** É expressamente vedada a veiculação, pelo(a) CREDENCIADO(A), de qualquer matéria publicitária acerca deste Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM**

**13.1.** O(A) CREDENCIADO(A) cede à ALECE, de forma total, gratuita e por prazo indeterminado, todos os **direitos autorais patrimoniais** relativos a materiais, conteúdos, obras, aulas, gravações, textos, imagens, vídeos, áudios, apresentações e quaisquer produtos intelectuais desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços na área de educação em cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse

público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, permitindo sua utilização, reprodução, edição, adaptação, distribuição e divulgação em qualquer meio relacionado aos fins dos cursos oferecidos pela UNIPACE.

**13.2.** Quanto aos **direitos morais do autor**, o(a) CREDENCIADO(A) autoriza a ALECE a realizar ajustes, adaptações, compilações, edições, cortes, atualizações e demais modificações necessárias para fins educacionais, institucionais e de divulgação, **renunciando à oposição quanto a tais atos**, sem prejuízo do reconhecimento de sua autoria.

**13.3.** O(A) CREDENCIADO(A) garante que os materiais produzidos no âmbito dos cursos e programas de aperfeiçoamento, capacitação técnica e especialização em áreas de interesse público oferecidos pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE são originais e isentos de violações a direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes de sua utilização.

**13.4.** O(A) CREDENCIADO(A) autoriza o uso de sua **imagem, voz, nome e demais características pessoais** pela ALECE, em caráter amplo e irrestrito, para fins educativos e institucionais e promocionais, incluindo gravações de aulas, publicações, plataformas digitais, redes sociais e demais meios de comunicação relacionados aos fins dos cursos oferecidos pela UNIPACE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) transferir a outrem, sob qualquer forma, até mesmo parcialmente, subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, em relação a qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** Constituem motivo para o descredenciamento:

**15.1.1.** Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;

**15.1.2.** Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do(a) CREDENCIADO(A);

**15.1.3.** Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

**15.1.4.** Nas hipóteses previstas no Título III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Capítulo VIII - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 14.133/21, que trata das hipóteses de extinção dos contratos;

**15.1.5.** O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de execução da atividade para o qual tenha sido convocado.

**15.2.** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do(a) CREDENCIADO(A) ao contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES  
PROCESSO N.º 11175/2025  
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 205/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 205/2025



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo que não puderem ser compostos pela conciliação.

Fortaleza/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Paulo Rolim  
Diretor Geral  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO CEARÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1.  
CPF nº

2.  
CPF nº